



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 032/2025
Pregão Eletrônico 025/2025 - SRP
CONTRATO Nº 181/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO E A EMPRESA **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA -
ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803-**** pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ Nº 11.848.497/0001-19, representado pela **Srª. RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, inscrita no CPF nº *****.438.463-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.410/0001-03**, sediada na Rua Alfredo de Assis, nº 48, Centro, Riachão - MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, portador do CPF sob o nº *****.233.561 - **** denominado sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 037/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VL. UNIT	V. TOTAL
4	Recarga Toner TN-780	UNID	KORA	15	R\$ 59,16	R\$ 887,40
5	Recarga Toner TN-750	UNID	KORA	15	R\$ 59,06	R\$ 885,90
9	Recarga da impressora Epson L3150	UND	KORA	22	R\$ 96,00	R\$ 2.112,00
11	Recarga Samsung sD101	UNID	KORA	15	R\$ 39,56	R\$ 593,40
12	Recarga Samsung 3635	UNID	KORA	15	R\$ 65,44	R\$ 981,60
13	REFIL TINTA BLACK T544 65 ML	UNID	X-FULL	15	R\$ 66,56	R\$ 998,40
14	REFIL TINTA CYAN T544 65 ML	UNID	X-FULL	15	R\$ 66,56	R\$ 998,40
15	REFIL TINTA MAGENTA T544 65 ML	UNID	X-FULL	15	R\$ 63,75	R\$ 956,25
16	REFIL TINTA YELLOW T544 65 ML	UNID	X-FULL	15	R\$ 66,56	R\$ 998,40

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

17	REFIL TINTA EPSON T664220 CIANO	UNID	X-FULL	15	R\$ 63,32	R\$ 949,80
18	REFIL TINTA EPSON T664320 MAGENTA	UNID	X-FULL	15	R\$ 63,49	R\$ 952,35
19	REFIL TINTA EPSON T664420 AMARELO	UNID	X-FULL	15	R\$ 63,66	R\$ 954,90
20	Recarga de Toner Impressora hp LaserJate PRO MFP M426FDW	UNID	KORA	15	R\$ 53,75	R\$ 806,25
21	Recarga de Toner Para Impressora Xerox WorkCentre 3550	UNID	KORA	15	R\$ 68,75	R\$ 1.031,25
22	Recarga de TONER BROTHER TN-1000	UNID	KORA	30	R\$ 38,75	R\$ 1.162,50
23	Recarga de TONER BROTHER DCP 2340	UNID	KORA	30	R\$ 38,75	R\$ 1.162,50
24	Recarga de TONER HP 258X	UNID	KORA		R\$ 54,75	R\$ 0,00
25	Recarga de Toner p/ impressora HP laserjet P1105	UNID	KORA	15	R\$ 53,50	R\$ 802,50
26	Recarga de Toner p/ impressora RICOH SP 377 SFNwx	UNID	KORA	15	R\$ 54,75	R\$ 821,25
28	Recarga de Toner p/ impressora Laser jet pro mfp m426dw	UNID	KORA	15	R\$ 53,72	R\$ 805,80
30	Recarga de Toner p/ impressora HP Laser MFP 432 fdn - W1330	UNID	KORA	15	R\$ 53,72	R\$ 805,80
31	Recarga de TONER HP P-550-A	UNID	KORA	30	R\$ 61,22	R\$ 1.836,60
32	Recarga de TONER BROTHER TN-B021	UNID	KORA	30	R\$ 29,50	R\$ 885,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 22.388,25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 22.388,25 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)




Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 8.1 São obrigações do Contratante;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

uf
Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

A *Raquel*

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823356134
Assinatura eletrônica de Isaac de Sousa Cardoso, inscrita em 12/08/2021, sob o nº 123456789, emitida pelo sistema de autenticação eletrônica do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0052.2058.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.302.0210.1066.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)

 

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE
SOUSA
CARDOSO: 72823
356134



COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 51.127.787/0001 - 98 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizados integrados, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, de acordo com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** PODER EXECUTIVO 03 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS 04.124.0052.2008.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09295258000137, neste ato representado pelo Sr.ª THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO SALES, inscrito no CPF nº ***.876.523 - ** - Sória Administradora.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 383188b2cf80796b3d13872a4c95066b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 178/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 178/2025

Origem: Pregão Eletrônico 025/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 032/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS 04.124.0052.2008.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** O valor total da contratação é de R\$ 66.025,05 (sessenta e seis mil e vinte e cinco reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr. ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1835ea4036cfb0ba658e880b995c896e

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 179/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 179/2025

Origem: Pregão Eletrônico 025/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 032/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Secretaria Municipal de

Educação de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE 12.361.0052.2034.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE 12.361.0401.2075.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PODER EXECUTIVO SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE 12.361.0403.2038.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES SOA JURÍDICA.** O valor total da contratação é de R\$ 61.490,77 (sessenta e um mil e quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr. ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d8157484ff6308d8282b51b6a65db123

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 180/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 180/2025

Origem: Pregão Eletrônico 025/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 032/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas - MA de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS 08.243.0124.2071.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS 08.243.0124.2079.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS 08.244.0052.2070.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** O valor total da contratação é de R\$ 11.971,95 (onze mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr. ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 39918cf628b362e807de00096263246c

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 181/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 181/2025

Origem: Pregão Eletrônico 025/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 032/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova



Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2058.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.0210.1066.00004.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.** O valor total da contratação é de **R\$ 22.388,25 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;* CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal;* CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr. ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 200ab18cd9840ce130fc48d6a735d066

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 17, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Luto Oficial no Município de Nova Olinda do Maranhão - MA em virtude do falecimento do servidor público municipal Lucas Vale Cutrim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO com profundo pesar o falecimento do servidor público municipal Lucas Vale Cutrim, ocorrido nesta quinta-feira, 11 de setembro de 2025, fato que enlutou não apenas sua família e amigos,

mas também toda a coletividade nova-olindense;

CONSIDERANDO que o falecimento de Lucas Vale Cutrim representa uma perda irreparável para o serviço público municipal, bem como, a gratidão pelo tempo em que este servidor dedicou sua vida ao serviço público, em benefício da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias em todo o território do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, a contar desta sexta-feira, 12 de setembro de 2025, em sinal de respeito, consternação e homenagem à memória do servidor público municipal Lucas Vale Cutrim.

Art. 2º - Durante o período de Luto Oficial, a bandeira do Município deverá permanecer hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
ESTADO MARANHÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do seu Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público na data de 12 de setembro de 2025, o Decreto nº 17/2025 que Dispõe sobre Luto Oficial no Município de Nova Olinda do Maranhão - MA em virtude do falecimento do servidor público municipal Lucas Vale Cutrim, e dá outras providências, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 12 de setembro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 07b90afd9da01f23947d77eb5d0dda8

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EDITAL/SEMED Nº 001/2025, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL/SEMED nº 001/2025, 15 de setembro de 2025.

SELEÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS BIÊNIO 2026-2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, ESTADO DO MARANHÃO, por sua Secretária, Gardehênia Sousa Lopes, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, em cumprimento do disposto no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/1.996, bem como no que estabelece o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.557 de 2015, Meta 19 e nos termos da Lei nº 14.113/2020 e, Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 que regulamenta o novo FUNDEB, a qual determina em seu art.14, que, para o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar deve-se considerar critérios técnicos de mérito, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e a realização de Seleção Pública destinada à indicação de Gestor(a) Escolar, observadas as disposições constitucionais e, em particular as normas contidas neste Edital, nos termos da Lei Municipal nº 903, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre a eleição dos gestores escolares do Município.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs, por meio deste Edital, torna público o processo seletivo para gestor escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA será o local de referência para esclarecimento de dúvidas e informações adicionais sobre o processo seletivo, através da Comissão Eleitoral criada pela Secretaria.

DOS REQUISITOS

1. Podem se inscrever no processo seletivo os candidatos que atendam aos seguintes requisitos cumulativamente: